

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA EM FACE DO PACOTE DE MEDIDAS DE ACELERAÇÃO DA ECONOMIA

Foi recentemente aprovada a Lei n.º 22/2022, de 28 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, visando adequar este dispositivo legal ao pacote de medidas de aceleração económica do País anunciado pelo Governo em 9 de Agosto de 2022. Foram alterados os artigos 9.º, 10.º, 12.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º e 21.º do Código do IVA, consubstanciando-se essas alterações no seguinte:

1. Redução da taxa do IVA, que passou de 17% para 16%, conforme resulta do n.º 1 do artigo 17.º do Código do IVA, visando reduzir os encargos fiscais suportados, directamente, pelo consumidor final, aumentando o seu poder de compra;
2. A locação de imóveis para fins comerciais, industriais e de prestação de serviços, ainda que localizados nas zonas rurais, passa a ser tributada de acordo com a sobredita taxa;
3. As prestações de serviços funerários e de cremação, assim como as transmissões de bens acessórios, são operações isentas de IVA apenas nos casos em que o prestador seja entidade pública;
4. Até 31 de Dezembro de 2023, as importações de factores de produção para a agricultura estão isentas de IVA;
5. Passam a estar isentas de IVA as transmissões (e algumas importações) de factores de electrificação, visando promover mais e maiores investimentos no sector das energias renováveis por forma a acelerar o seu acesso, em particular nas zonas rurais;
6. Por fim, mas não menos importante, foi criada uma taxa de imposto reduzida de 5% (novo artigo 17.º-A do Código do IVA), aplicável às seguintes transmissões de bens e prestações de serviços:

- Médicos e sanitários e operações conexas, realizadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;
Que têm por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas quando realizados por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação;
Que tenham por objecto a formação profissional, assim como as transmissões e prestações conexas, tais como o fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico; e
Que sejam realizadas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior.

Em suma, pretende-se com estas alterações mitigar o impacto das vicissitudes que a economia nacional vinha e vem sofrendo como resultado das alterações político-económicas externas e internas, mormente, o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, a suspensão do apoio ao Orçamento do Estado, assim como a necessidade de aliviar os encargos fiscais sobre os investidores nacionais e estrangeiros.

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

[Euclides Amosse Novele \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.